

# ANEXO 8

## DELIBERAÇÃO DE CÂMARA - PROPOSTA N.º 877-2020, DE 22 DE SETEMBRO

**APROVAR A PROPOSTA PRELIMINAR DA  
ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR  
MUNICIPAL DE CASCAIS PARA  
ADEQUAÇÃO AO NOVO RJIGT**



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **877-2020 [DORT]**

Pelouro: **Planeamento do Território**

**Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Aprovação da Proposta Preliminar de Plano e promoção da Conferência Procedimental**

Considerando que:

- a) A Câmara deliberou aprovar, na Reunião pública de 22 de maio de 2018 e a coberto da Proposta n.º 525-2018: i) A abertura do processo de “Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, n.º 2, alínea c), 118.º e 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT); ii) O documento que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do processo de “Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”; iii) Um período de Participação Preventiva de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do PDM-NRJIGT nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1 e 88.º, n.º 2, do RJIGT;
- b) A Câmara informou a Comissão de Coordenação para o Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) da sua deliberação de início do procedimento de elaboração do Plano e solicitou a constituição da Comissão Consultiva e o Acompanhamento Formal do processo, através do Ofício n.º 020251, de 14 de junho de 2018;
- c) Aquela Deliberação foi publicada através do Aviso n.º 8641/2018, no Diário da República n.º 120 - 2.ª Série, de 25 de junho, e publicitada através do Edital n.º 221/2018, na Separata do Boletim Municipal de 27 de junho de 2018 e de anúncios publicados no Jornais Público, de 27 de junho de 2018, e no Jornal Costa do Sol, de 27 de junho de 2018;
- d) Foram ainda enviados ofícios para todas as Uniões e Juntas de Freguesia acompanhados de documentação que já se encontrava disponibilizada no sítio da Câmara Municipal, para que os interessados que por qualquer motivo não tivessem acesso à internet a pudessem consultar;
- e) Tendo em conta a época do ano em que iria decorrer o período de Participação Preventiva, entendeu a Câmara Municipal de Cascais duplicar o período de participação previsto na lei, de 15 para 30 dias úteis, abrangendo o período compreendido entre 2 de julho a 10 de agosto de 2018, inclusive;



- f) A Câmara deliberou na Reunião pública de 26 de março de 2019, consubstanciada na Proposta n.º 204-2019, aprovar o “Relatório da Participação Preventiva – Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” (PDM-NRJIGT) - Março 2019”;
- g) Na mesma Reunião pública de 26 de março de 2019 e através da Proposta n.º 205-2019, a Câmara deliberou sujeitar a Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica, em face de a verificação da qualificação das alterações – em razão dos critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio – competir à entidade responsável pela elaboração do plano e os serviços técnicos da autarquia terem concluído da análise efetuada, que a alteração do PDM Cascais para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, carecendo, consequentemente, de ser objeto de Avaliação Ambiental;
- h) Na Reunião pública de 17 de Dezembro de 2019, e a coberto da Proposta n.º 1456/2019, a Câmara deliberou aprovar o “Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) para a elaboração da AAE da Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao novo RJIGT” e o respetivo envio para a emissão do competente Parecer – nos termos do disposto no n.º3 do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho – para as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), no caso: a CCDR-LVT- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo; a ANPC- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa; a DGPC- Direção-Geral do Património Cultural; a APA- Agência Portuguesa do Ambiente, e o ICNF- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- i) A 18 de dezembro de 2019 reuniram, a pedido da CMC nas instalações da CCDR-LVT, os representantes da CCDR-LVT e da CMC para debater aspetos relacionados com os processos da Alteração Pontual do PDM-Cascais – à data em elaboração e entretanto já aprovado e publicado através do Aviso n.º 12064/2020 no Diário da República, 2.ª série - n.º 161, de 19 de agosto de 2020 – e da presente Alteração para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- j) Naquela reunião, a CCDR-LVT comunicou à CMC as orientações que produziu para o efeito e que estava a transmitir a todos os municípios [Anexo @], destacando-se o caráter de tipificação de tarefas e simplificação dos procedimentos nos contextos da elaboração das propostas e da respetiva apreciação por parte das entidades consultadas, destacando-se o seguinte:

*“[...] Face ao estipulado no artigo 199.º do RJIGT estas alterações incidem desde logo na Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo, ainda que com consequências noutras peças do PDM.*

*Considera-se que, para esta tarefa, as CM poderiam delimitar áreas territoriais (freguesias, unidades operativas de gestão, aglomerados, etc.) e assinalar as alterações exclusivamente em extratos da Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo, organizando-as por fichas.*

*As inerentes alterações nas outras plantas de ordenamento e de condicionantes seriam apenas indicadas nas fichas, identificando-as com*



*um número de ordem. Anexa-se um modelo de ficha, meramente indicativo, que carecerá da devida adequação a cada plano/concelho.*

*Nesta sequência, para além dos extratos da planta de ordenamento nas fichas, só seria necessário associar as plantas que constituem o PDM com as alterações introduzidas, à escala da publicação do plano.*

*Estas fichas integrariam o Relatório onde, para além de uma descrição sumária sobre a execução do plano, abordando compromissos e operações urbanísticas em curso não cartografadas, bem como infraestruturas e equipamentos executados, se indicavam os programas e planos elaborados depois da entrada em vigor do PDM objeto de alteração, podendo obviamente ser focados outros aspetos entendidos como relevantes para a justificação de opções tidas neste procedimento. Julga-se útil também a apresentação de valores das áreas por categoria de espaço na proposta de alteração, comparando com as do PDM vigente.*

*Considera-se que a proposta de Regulamento deve ser apresentada na sua versão integral, com indicação clara das disposições alteradas.*

*Relativamente às peças que acompanham o PDM devem ser disponibilizadas apenas aquelas que tiveram alterações, decorrentes do novo regime ou devidas à proposta, como seja o programa de execução, o plano de financiamento ou a avaliação ambiental."*

- k) Em 20 de dezembro de 2019, a Direção Geral do Território homologou a cartografia vetorial 1/2000 do concelho de Cascais – Processo n.º 959;
- l) Das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas consultadas para se pronunciarem sobre o "Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) para a elaboração da AAE da Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao novo RJIGT", foram recebidos até à data os pareceres:
- o Da CCDR-LVT – registado na CMC como Atendimento-2020/1597, de 7 de Fevereiro de 2020;
  - o Da ANPC – registado na CMC como Entradas-2020/770, de 13 de Fevereiro de 2020;
  - o Da DGPC – registado na CMC como Entradas-2020/944, de 24 de Fevereiro de 2020
  - o Da APA/ARHTO – registado na CMC como Atendimento 2020/8190, de 12 de Fevereiro de 2020.
- m) A Proposta Preliminar da "Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial" [Anexo] foi elaborada de acordo com as orientações da entidade coordenadora – a CCDRLVT – e das ERAE, e, consubstancia-se nos seguintes documentos a serem objeto de alteração:
- Regulamento e respetivos anexos:
    - o Anexo I - Património Classificado e em Vias de Classificação;
    - o Anexo II - Bens Culturais com Interesse Patrimonial;
  - Planta de Ordenamento, desdobrada em:



- Planta de Classificação do Solo;
- Planta de Qualificação do Solo;
- Planta de Estrutura Ecológica;
- Planta de Mobilidade e Acessibilidades, e;
- Planos com Repercussão Territorial
- Planta de Património Cultural;
- Carta de Suscetibilidades.
- Planta de Condicionantes, desdobrada em:
  - Planta de Valores e Recursos Naturais;
  - Planta de Infraestruturas;
  - Planta de Património Cultural;
- Relatório Ambiental;
- Programa de Execução e Plano e Financiamento;
- Mapa de Ruído;
- Relatório do Plano.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 86.º e do artigo 119.º do RJIGT:

1. Aprovar Proposta Preliminar da "Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial", consubstanciada nos anexos à presente Proposta, dando por concluída a respetiva elaboração.
2. Promover o envio da Proposta Preliminar da "Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial" à CCDRLVT, para promoção da Conferência Procedimental.

**O Vice-Presidente da Câmara,**

15-09-2020

**X** Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por maioria, com 3 votos contra dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS e do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP, que apresentou declaração de voto de vencido.**